



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00458/2018 do Vereador Jair Tatto (PT)

""Dispõe sobre A criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Yoga, denominado "Ioga na Escola" nas Escolas Municipais de São Paulo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa "Yoga na Escola" nas escolas municipais da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se o Yoga a atividade milenar, de tradição indiana, difundida mundialmente, patrimônio cultural da humanidade, que tem por objetivo promover a cultura de paz, sem dogmas e isenta de credos religiosos, respeitando o estado de direito laico.

Art. 2º O programa Yoga na Escola tem por objetivos:

I - atender os estudantes do ensino infantil e fundamental (I e II) do município de São Paulo visando a melhoria da qualidade de vida, ampliando a concentração, desenvolvendo a psicomotricidade, ampliando a consciência corporal, desenvolvendo o equilíbrio, força e alongamento;

II - despertar na juventude a capacidade de ser um agente promotor da cultura de paz através dos valores que a Yoga propõe (não-violência, harmonia, respeito ao meio ambiente e a todas as formas de vida, não agressão a si mesmo e ao próximo);

III - difundir práticas e técnicas de eficácia científica comprovada sobre o controle do stress, melhoria dos problemas respiratórios, efeitos antidepressivos, harmonização do indivíduo, autoconhecimento;

Art. 3º O programa Yoga na Escola poderá ser implantado em instituições de ensino infantil e fundamental (I e II) do município de São Paulo.

Parágrafo único. O Programa citado no caput deste artigo deverá ser implantado no âmbito da Secretaria de Educação do município de São Paulo.

Art. 4º O Poder Executivo determinará quais os órgãos municipais competentes serão responsáveis pela administração e execução do programa Yoga na Escola em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado destinar verbas necessárias para a implementação e manutenção do programa Yoga na Escola;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2018, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.